CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 167 /2026

Ementa: Dispõe sobre a proibição de alteração da denominação de vias, logradouros, praças e bens públicos municipais que homenageiem figuras históricas, personalidades ou cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a alteração da denominação de avenidas, ruas, travessas, praças, pontes, viadutos, prédios e demais logradouros e bens públicos no âmbito do Município de Itabaiana/SE, sempre que o nome atual constituir homenagem a:
I – figuras públicas, autoridades e personalidades históricas de âmbito local, estadual ou nacional;
II – cidadãos que, em vida, tenham prestado relevantes serviços à comunidade de Itabaiana, à sociedade ou à administração pública;
III – datas, eventos ou fatos históricos marcantes de relevância cultural, social ou política.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se integralmente às denominações consolidadas por meio de leis anteriores, decretos ou consagradas pelo uso e tradição popular ao longo dos anos.

Art. 3º Excepcionalmente, a alteração da denominação de que trata esta Lei poderá ocorrer única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I – mediante comprovação inequívoca de que o homenageado tenha sido condenado por sentença penal transitada em julgado por crimes contra a humanidade, atos de corrupção ou crimes hediondos;
II – para correção de duplicidade de nomes no âmbito do município, visando sanar problemas de ordem postal ou de localização, desde que mantida a homenagem em outra via pública de igual ou maior relevância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador João Cândido Sobrinho, Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em __ de ____ de 2026.

JOÃO CÂNDIDO SOBRINHO

RECEBIDO
16/06/2026